

**1. INTERPRETAÇÃO****1.1. INTERPRETAÇÃO
CONJUNTA**

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO V (“RESOLUÇÃO” E “ANEXO NORMATIVO V”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

**1.4. INTERPRETAÇÃO E
ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA**

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS**2.1. ADMINISTRADOR**

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
CNPJ: 01.522.368/0001-82
Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997.
a) Custódia;
b) Escrituração;
c) Tesouraria; e
d) Controladoria

2.2. GESTOR	LETO ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 13.189.882/0001-27 Ato Declaratório CVM nº 11.902, de 26 de agosto de, 2011 . Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.
2.3. FORMADOR DE MERCADO	O Gestor não atuará como formador de mercado contratado para as cotas do Fundo.
2.4. PROVEDORA DO ÍNDICE	IDEX ANALYTICS LTDA CNPJ: 63.262.685/0001-64 Responsável pela elaboração, manutenção, cálculo e divulgação do índice Idex CDI Margem utilizado como referência pela Classe.
2.5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (“<u>PRESTADOR DE SERVIÇOS</u>”)	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.
2.6. CONFLITO DE INTERESSES	A Provedora de Índice poderá integrar o mesmo grupo econômico do Gestor ou manter relação comercial, societária ou contratual com o Gestor, circunstância que poderá resultar em potencial conflito de interesses. Adicionalmente, a Classe poderá adquirir ativos integrantes do índice que sejam estruturados, emitidos, distribuídos ou intermediados pelo Gestor ou por sociedade de seu grupo econômico, situação que poderá caracterizar potencial conflito de interesse. Nessa hipótese, o Gestor e a Provedora do Índice deverão adotar os procedimentos aplicáveis para identificação, administração e mitigação de potenciais conflitos de interesses, observados a regulamentação aplicável, o Regulamento, as melhores práticas de governança e, conforme aplicável, a metodologia do Índice.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.
3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.
3.3. Exercício Social do Fundo e das Classes (se houver): 31 de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no

respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo, a integra dos fatores de risco estarão disponíveis para consulta na página do Fundo.

a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE MOEDA	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude das flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas à moeda estrangeira.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
j) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.
k) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

-
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
-
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
-
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
-
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
-
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
-
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
-
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
-
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
-
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
-
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
-
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
-
- q) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
-
- r) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global, observado o disposto na regulamentação vigente.
-
- s) Taxa Máxima de Distribuição.
-
- t) Taxa Máxima de Custódia.
-
- u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
-
- v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
-
- w) Despesas relativas às taxas de administração e de gestão e aos royalties devidos pela utilização do Índice, sendo estas apropriadas em conta própria e pagas exclusivamente em função das receitas auferidas pela Classe por meio de operações de empréstimo de valores mobiliários ou outras receitas extraordinárias.
-

6.1.1. Até os primeiros 12 (doze) meses do início do Fundo, o Gestor poderá pagar pela Classe as seguintes despesas, sem prejuízo de seu posterior reembolso, pelo Fundo, conforme aplicável:

-
- a) despesas relativas à cobrança de taxa de registro e fiscalização CVM e Anbima;
-
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução;
-
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse inclusive comunicações aos cotistas;
-
- d) honorários e despesas do auditor independente;
-
- e) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
-
- f) **6.1.2.** despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3, SELIC e CBLC.
-

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviços que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no parágrafo 4º do artigo 96 da Resolução, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º do referido artigo.

6.3.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.

Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada por edital enviado à entidade administradora de mercado organizado (B3) na qual as cotas da Classe estejam admitidas à negociação e publicado na Página do Fundo na rede mundial de computadores, sem prejuízo das demais formas de divulgação exigidas pela regulamentação aplicável.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução e nos seus respectivos anexos.

7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve conter, obrigatoriamente, **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, **(b)** a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e **(c)** a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas

para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso.

O pedido de convocação pelo Gestor, ou por Cotistas, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

A Assembleia Especial de Cotistas também deverá ser convocada pelo Administrador e às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

7.3.1. ERRO DE ADERÊNCIA

- (a) o erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do valor patrimonial das Cotas e a variação percentual diária do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 1 (um) ponto percentual, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 1 (um) ponto percentual até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;
- (b) a diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe e do valor de fechamento da rentabilidade acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 1 (um) ponto percentual, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 1 (um) ponto percentual até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou
- (c) a diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe e do valor de fechamento do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

A ocorrência de qualquer dos eventos referidos no presente item deverá ser divulgada imediatamente na Página do Fundo na rede mundial de computadores.

A ordem do dia da assembleia especial de Cotistas convocada em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no presente item deverá compreender os seguintes itens:

- (i) explicações do Gestor das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também na Página do Fundo na rede mundial de computadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização
-

	da assembleia geral de Cotistas convocada nos termos deste item, e permanecerão disponíveis na referida página durante um período de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua realização; e (ii) deliberação acerca da possibilidade de liquidação do Fundo ou sobre a substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos, matéria sobre a qual não poderão votar Coligadas do Administrador ou do Gestor. As Assembleias Especiais de Cotistas convocadas em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos neste item deverão ter intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso da manutenção do Gestor, e de 90 (noventa) dias, caso a assembleia anterior tenha decidido por sua substituição.
--	---

7.4. CONSULTA FORMAL	O Administrador e o Gestor poderão optar por atribuir a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzido nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
-----------------------------	---

7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
---	---

7.6. QUÓRUMS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.
---	---

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. PÁGINA DO FUNDO	Website do Fundo: https://www.letocapital.com.br/fundos/etf/limg11 A Página do Fundo, com acesso disponível a partir do link específico do Fundo, contém as informações exigidas pelo Artigo 31 do Anexo Normativo V para cada Classe, conforme aplicável.
8.2. PROSPECTO	Não haverá prospecto de distribuição pública das cotas. Quaisquer materiais de divulgação serão publicados na Página do Fundo na rede mundial de computadores.
8.3. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	O Administrador deve zelar para que as informações referentes ao Artigo 31 do Anexo Normativo V sejam divulgadas de forma contínua e atualizada, e que o endereço do Fundo na rede mundial de computadores possua capacidade técnica de acesso simultâneo compatível com o número de cotistas do Fundo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo, a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes. No caso da criação de novas Classes, este Regulamento será alterado para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices, se for o caso, e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.
---	---

9.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas por meio eletrônico ou por correspondência física, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, a critério do Administrador e do Gestor. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos e judiciais.
9.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: 0800 771 5999 E-mail: ouvidoria@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800 771 5999 Website: https://www.bnpparibas.com.br
9.4. PUBLICIDADE DO FUNDO	As regras relacionadas à publicidade do Fundo e das Classes, conforme aplicável, bem como seus materiais de divulgação, informações obrigatórias, nos termos do Artigo 31 do Anexo Normativo V e Regulamento serão disponibilizados no Website do Fundo.

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



BNP PARIBAS

LETO IDEX CDI MARGEM FUNDO DE
ÍNDICE FUNDO DE ÍNDICE

LETO IDEX CDI MARGEM CLASSE DE ÍNDICE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA



VIGÊNCIA: 01/09/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO V (“RESOLUÇÃO” E “ANEXO NORMATIVO V”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores em geral.

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Limitada ao valor subscrito.

2.3. REGIME CONDOMINIAL

Aberto.

2.4. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado.

2.5. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

ETF – Renda Fixa

2.6. SUBCLASSES

A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. ÍNDICE DE REFERÊNCIA

O índice Idex CDI Margem, o qual possui como objetivo medir o retorno total de uma carteira composta por debêntures aceitas como depósito em garantia pela Câmara da B3 (“Índice”).

São elegíveis para composição do Índice:

- (i) As debêntures que, mensalmente, na data de rebalanceamento, atendam aos seguintes critérios: 1. Aceitas pela Câmara da B3 como depósito em garantia; 2. Remuneradas por taxa DI acrescida de spread (sobretaxa fixa); 3. Cujo emissor não possua outlook negativo ou perspectiva equivalente atribuído por nenhuma das principais agências classificadoras de risco internacionais; 4. Cujo emissor não seja ligado a conglomerado financeiro; 5. Debêntures com opção de resgate antecipado facultativo por parte do emissor, cujo preço de mercado resulte em yield-to-call, expresso em spread sobre CDI, igual ou menor a zero. Adicionalmente, não são elegíveis debêntures perpétuas, conversíveis, com tributação diferenciada (ex: isenção de IR) ou que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial. Serão excluídas da carteira do Índice as debêntures que deixarem de atender aos critérios de elegibilidade acima indicados.
- (ii) Títulos públicos: 1. LFTs com negociação mensal mínima de R\$ 100 (cem) milhões de reais no mês anterior à data de rebalanceamento.

Serão excluídos da carteira do Índice os ativos que deixarem de atender aos critérios de elegibilidade acima indicados.

O peso total da carteira é de 95% para debêntures e 5% para títulos públicos a cada rebalanceamento.

O peso de cada debênture na data de rebalanceamento é proporcional ao seu valor de mercado, que considera a quantidade de debêntures disponíveis no mercado e seu respectivo preço de mercado na data de rebalanceamento.

O Fundo, o Gestor e o Administrador não são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice.

Caso a Provedora do Índice deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, o Administrador deverá imediatamente divulgar tal fato, na forma da regulamentação aplicável, e necessariamente convocar uma assembleia de Cotistas, na qual os Cotistas deverão deliberar acerca de eventual mudança no objetivo de investimento da Classe ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento da Classe, nos termos deste Anexo.

Na hipótese prevista acima, caso os Cotistas não aprovem, por meio de assembleia de Cotistas, uma mudança no objetivo de investimento da Classe, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, em conformidade com o presente Anexo.

Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Anexo foram obtidas junto à Provedora do Índice e podem ser encontradas na Página do Fundo, bem como nos materiais de divulgação da Classe. Nem a Classe, o Administrador, o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços à Classe ou em benefício deste, tampouco quaisquer de suas coligadas, será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.

**3.2. PROVEDOR DO ÍNDICE
E MITIGAÇÃO DE
CONFLITOS DE
INTERESSE**

O Índice é provido, calculado, mantido e licenciado pela Provedora do Índice, sociedade controlada diretamente pelo Gestor, portanto, parte relacionada ao Gestor.

Não obstante a referida relação societária, a Provedora do Índice e o Gestor exercem atividades e funções distintas e mantêm estruturas próprias de

governança e decisão, equipes com atribuições segregadas, ambientes físicos e tecnológicos separados, sistemas, credenciais e permissões de acesso independentes, bem como controles destinados a impedir a troca indevida de informações, a interferência entre as respectivas atividades e a ocorrência de conflitos de interesse.

Compete exclusivamente à Provedora do Índice, com independência técnica e decisória, a concepção, implementação, interpretação, cálculo, divulgação, administração, manutenção, monitoramento, revisão, rebalanceamento e alteração da metodologia e da composição do Índice, observados os critérios objetivos, predeterminados e publicamente divulgados em sua metodologia.

O Administrador, o Gestor, a Classe e quaisquer outras sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos não poderão:

I – determinar, instruir, aprovar, vetar ou condicionar decisões relativas à metodologia, composição, pesos, rebalanceamentos ou demais parâmetros do Índice;

II – exercer qualquer discricionariedade sobre a inclusão, exclusão ou ponderação dos ativos integrantes do Índice; ou

III – interferir, direta ou indiretamente, nas decisões técnicas adotadas pela Provedora do Índice.

A atuação do Gestor restringe-se à administração da carteira da Classe e à adoção das medidas necessárias para buscar refletir as variações e a rentabilidade do Índice, não lhe sendo atribuída qualquer competência decisória sobre o Índice ou sua metodologia.

Eventuais comunicações, solicitações ou sugestões encaminhadas pelo Gestor à Provedora do Índice:

I – serão realizadas por canais formais e passíveis de verificação;

II – não terão caráter vinculante nem conferirão ao Gestor direito de aprovação, veto ou tratamento preferencial; e

III – serão analisadas exclusivamente pelas instâncias competentes da Provedora do Índice, segundo os mesmos critérios técnicos e procedimentos aplicáveis às manifestações recebidas de terceiros.

O contrato de licenciamento do Índice deverá refletir a segregação de funções e a independência técnica e decisória previstas neste artigo, não podendo atribuir ao Administrador, ao Gestor ou a qualquer parte a eles relacionada direitos de aprovação, veto ou interferência sobre a metodologia ou a composição do Índice.

O Administrador e o Gestor deverão, no âmbito de suas respectivas atribuições, manter evidências e verificar periodicamente a observância dos mecanismos de segregação, governança e prevenção de conflitos previstos neste artigo.

3.3. OBJETIVO

A Classe visa refletir as variações e rentabilidade do Índice, antes de taxas e despesas, por prazo indeterminado

3.4. ESTRATÉGIA

A Classe deverá manter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio aplicado em:

- a) ativos financeiros que compõem o Índice;
 - b) posição líquida em contratos futuros; e
-

	c) cotas de outros fundos de índice que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice. São admitidos os seguintes ativos financeiros para fins de composição do Índice: a) valores mobiliários cuja oferta pública tenha sido submetida a registro ou dispensada do registro na CVM, ou, quando negociados no exterior, no órgão regulador de sua jurisdição; b) títulos públicos federais; c)
3.5. INVESTIMENTOS PERMITIDOS	É permitido o investimento de até 5% (cinco) por cento nos seguintes ativos: a) títulos públicos federais; b) moeda corrente nacional; c) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; d) cotas de fundo de investimento em renda fixa “Simples”, “Curto Prazo” ou “Referenciado”; e) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou debêntures; f) ativos financeiros com liquidez não incluídos no índice de referência; e g) cotas de outros fundos de índice. Também serão admitidos na carteira da Classe, limitados a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido, ativos financeiros que não façam parte do Índice, desde que sejam ativos financeiros da mesma natureza dos Ativos Alvo. O total das margens de garantia exigidas da Classe em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido.
3.6. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL	O Gestor e o Administrador, nos limites de suas respectivas atribuições, buscarão manter a composição de carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas.
3.7. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos neste Anexo devem ser interpretados conjuntamente.
3.8. VEDAÇÕES	É vedada a constituição de Classe: I – alavancada; II – inversa, que vise refletir um desempenho oposto àquele do índice de referência; ou III – sintética, que vise refletir o desempenho do índice de referência por meio de contratos derivativos, exceto por meio de posições em mercados futuros previstas no Anexo Normativo V da Resolução.
4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	
4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:	
4.1.1. RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE A CLASSE E O ÍNDICE	A performance da Classe pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento da Classe está sujeita a uma série de limitações, tais como: (i) taxas e despesas devidas pela Classe; (ii) taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira da Classe em razão de alterações na composição do Índice; (iii) receitas declaradas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pela Classe; (iv) posições em dinheiro, em Investimentos Permitidos ou em outros

	ativos financeiros, observados os limites previstos neste Anexo, enquanto qualquer ativo financeiro pertencente ao Índice não estiver disponível ou quando o Administrador determinar que é do melhor interesse da Classe deter posições em referidos investimentos, entre outros.
4.1.2. RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A concentração de investimento pela Classe nos ativos que compõem o Índice pode aumentar a exposição da Classe aos riscos a ele aplicáveis.
4.1.3. RISCO CAMBIAL	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.
4.1.4. RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS	Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas da Classe será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas da Classe poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas da Classe terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o Índice.
4.1.5. RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM O ÍNDICE	É possível que os Cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação dos ativos detidos pela Classe.
4.1.6. RISCO DE DERIVATIVOS	A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos Cotistas da Classe. Adicionalmente, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger pelas operações de derivativos.
4.1.7. RISCO DO PROVEDOR DO ÍNDICE PARAR DE ADMINISTRAR O ÍNDICE	O Provedor do Índice administra, calcula, publica e mantém o Índice. Contudo, não possui obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que o Provedor do Índice continuará a administrar, calcular, publicar e manter este Índice no decorrer da existência da Classe. Se o Provedor do Índice parar de administrar, calcular, publicar ou manter o Índice, tal fato será informado aos Cotistas da Classe, e o Administrador necessariamente convocará uma assembleia especial de Cotistas na qual os Cotistas deverão deliberar acerca de eventual mudança no objetivo de investimento da Classe ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento da Classe.
4.1.8. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
4.1.9. RISCO RELACIONADO AO PROVEDOR DO ÍNDICE E A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	A existência de relação societária entre a Provedora do Índice e o Gestor, poderá dar origem a potenciais conflitos de interesse, conforme descritos neste Regulamento. Embora sejam adotados mecanismos de segregação física, funcional, tecnológica e decisória, estruturas próprias de governança, controles de acesso e procedimentos destinados a assegurar a independência técnica da Provedora do Índice, não é possível afastar integralmente o risco de ocorrência ou percepção de conflitos de interesse. Eventual falha nesses mecanismos, interferência indevida, descontinuidade dos serviços da Provedora do Índice ou questionamento regulatório acerca da estrutura

	poderá exigir a adoção de medidas corretivas, a substituição do Índice ou de sua provedora ou, conforme o caso, a liquidação da Classe, podendo resultar em custos, dificuldades operacionais e impactos sobre a capacidade da Classe de atingir seu objetivo de investimento.
	A Classe, por buscar refletir as variações e rentabilidade do Índice, poderá adquirir, no âmbito de sua política de investimento, ativos financeiros que tenham sido estruturados, coordenados ou distribuídos, no contexto de ofertas públicas, por sociedade integrante do mesmo grupo econômico do Gestor (“Sociedade do Grupo”). A aquisição desses ativos pela Classe decorre da metodologia de composição do Índice, que é definida e calculada pela Provedora do Índice, não competindo ao Gestor discricionariedade na escolha individual dos ativos que a compõem, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, incisos I e II, e no art. 41, caput e § 1º, do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, que impõem a aderência da carteira à metodologia e composição do Índice, ressalvadas as hipóteses de ajuste técnico de composição previstas no art. 41, § 1º, do referido Anexo Normativo. Não obstante a ausência de discricionariedade na seleção dos ativos, o Gestor reconhece que tais operações podem configurar situação de potencial conflito de interesses, na medida em que a Sociedade do Grupo poderá auferir remuneração (tais como comissões de estruturação, coordenação ou distribuição) em decorrência da colocação desses ativos, inclusive quando estes vierem a integrar a carteira da Classe. Para mitigar os possíveis riscos decorrentes de tal situação, o Gestor e a Sociedade do Grupo adotam mecanismos de segregação física, funcional, tecnológica e decisória, estruturas próprias de governança, controles de acesso e procedimentos destinados a assegurar sua independência técnica, bem como observância da regulamentação da CVM aplicável e do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Eventual falha nesses mecanismos, interferência indevida ou questionamento regulatório acerca da estrutura poderá exigir a adoção de medidas corretivas, a substituição do ativo ou, conforme o caso, a liquidação da Classe, podendo resultar em custos, dificuldades operacionais e impactos sobre a capacidade da Classe de atingir seu objetivo de investimento Ao adquirir cotas da Classe, o cotista declara estar ciente de que a Classe poderá manter em carteira, presente ou futuramente, ativos financeiros estruturados, coordenados ou distribuídos pela Sociedade do Grupo, nos termos acima descritos, não constituindo tal situação, por si só, descumprimento do dever de melhor interesse dos cotistas.

**4.1.10. RISCO
RELACIONADO A POTENCIAIS
CONFLITOS DE INTERESSE
DECORRENTE DA AQUISIÇÃO
DE ATIVOS INTEGRANTES DO
ÍNDICE ESTRUTURADOS OU
DISTRIBUÍDOS POR
SOCIEDADE DO GRUPO**

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA GLOBAL	Valor da Taxa: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.
-------------------------	---

	A Taxa Global compreende as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe, observadas as exceções previstas na Resolução.
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	Não obstante, não é contabilizado para fins desta Taxa Máxima Global: (i) classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) classes geridas por partes não relacionadas ao Gestor.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,03% (três centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Periodicidade de cobrança: [mensal Data de Cobrança: [5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	A Classe não cobra Taxa Máxima de Distribuição.
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	É vedada a cobrança de taxa de performance.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. TERMOS DEFINIDOS	a) AGENTE AUTORIZADO	Uma corretora que tenha firmado um Contrato de Agente Autorizado.
	b) CESTA	Significa a cesta a ser entregue por Cotistas ou pela Classe para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente, composta de Ativos Alvo, Investimentos Permitidos, moeda corrente nacional e/ou Direitos sobre Ações, conforme o caso.
	c) DIA DE PREGÃO	Qualquer dia em que a B3 esteja aberta para negociações.
	d) DIREITOS SOBRE AÇÕES	Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na Carteira, de acordo com o Parágrafo Décimo Primeiro do artigo 11 do Anexo Normativo V.
	e) LOTE MÍNIMO DE COTAS	Número de cotas que que o Gestor venha a determinar, a qualquer tempo, que possa ser emitido nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos deste Anexo.
	f) ORDEM DE INTEGRALIZAÇÃO	Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, para que a Classe emita e entregue um Lote Mínimo de Cotas em contraprestação à concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado à Classe.
	g) ORDEM DE RESGATE	Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, para que a Classe entregue uma Cesta em contraprestação à entrega de um

		Lote Mínimo de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado
6.2. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO EM CLASSE ABERTA		As Cotas, nominativas e escriturais, poderão ser inicialmente objeto de distribuição pública intermediadas pelos Distribuidores, distribuídas e liquidadas por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) da B3 ou pela Central Depositária da B3.
		Após a listagem da do Fundo e da Classe, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das Cotas no mercado secundário, as Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio dos Agentes Autorizados, utilizando-se a Central Depositária Online (CAC) da B3, conforme divulgado na Página do Fundo na rede mundial de computadores.
	a) EMISSÃO	Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido e entregue de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado à Classe.
		Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta ao respectivo Agente Autorizado pela Classe. O Fundo aderiu ao Regulamento de Emissores da B3, o qual tem por objeto disciplinar a prestação, pela B3, de serviço de custódia de ativos financeiros e outros instrumentos financeiros ("<u>Ativos Negociáveis</u>"), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Serviço de Custódia da B3 instrumentaliza-se, nos termos da legislação vigente, mediante a transferência da titularidade de Ativos Negociáveis registrados em nome de investidor original para o da B3, que passa a ostentar, em consequência, a qualidade de proprietária fiduciária

	dos Ativos Negociáveis, exclusivamente para fins de custódia, sem que resulte transferência plena de sua propriedade. Para que as Cotas sejam negociáveis por meio da B3, o investidor deverá estar ciente de que suas Cotas estarão registradas perante o Escriturador em nome da B3, está na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a B3 fornecerá ao Escriturador, sempre que este solicitar, as informações sobre a titularidade das Cotas que estejam sob a sua custódia.
b) TAXA DE INGRESSO	Não há. A Classe poderá cobrar uma taxa de distribuição primária no contexto de ofertas públicas com esforço de venda no mercado.
c) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras: (i) Ativos do Índice; (ii) valores em moeda corrente nacional; e/ou (iii) no máximo 5% (cinco por cento) em Investimentos. O Gestor a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate: (a) constará do arquivo de composição da Cesta divulgado diariamente na Página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3; (b) observará a composição descrita neste capítulo; (c) poderá, a exclusivo critério do Gestor, compreender Direitos sobre Ações. Em situações excepcionais de dificuldade na execução de Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate, devida à baixa liquidez dos Ativo Alvo que componham a Cesta, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá substituir tais Ativos Alvo por moeda corrente nacional, limitados a

	5% (cinco por cento) do valor total da Cesta.
	Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador em Dias de Pregão antes do horário limite de recebimento de ordens, conforme previsto na Página do Fundo (“Horário de Corte para Ordens”) serão processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas pelo Administrador e deverão ser reencaminhadas no Dia de Pregão seguinte.
	As Ordens de Resgate somente serão aceitas pelo Administrador e processadas pela B3 mediante envio da:
	(a) “Solicitação de resgate de Lotes Mínimos de Cotas e apuração de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF)”, ou
	(b) “Declaração de Isenção”, conforme a condição tributária do Cotista — cujos formulários encontram-se disponíveis na Página do Fundo na rede mundial de computadores — em até duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão, atestando a condição tributária do Cotista na data do Pedido de Resgate.
	O arquivo de composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na Página do Fundo na rede mundial de computadores após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um arquivo de composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.
	Conforme disposto na Página do Fundo.
d) PROCEDIMENTO DE SUBSCRIÇÃO E ORDENS DE INTEGRALIZAÇÃO	
e) LOTE MÍNIMO E MÁXIMO	A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser

liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com ETFs na B3, ou seja, em 1 (um) dia útil a partir da data de negociação. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada na Página do Fundo na rede mundial de computadores.

Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a B3 tenha apresentado a tal Agente Autorizado, por meio eletrônico, uma confirmação por escrito ("Confirmação") de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.

Qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado, além do(s) documento(s) mencionado(s) neste capítulo as notas de corretagem e demais documentos ("Registros de Cotista") necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao Administrador pelo menos duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data do Pedido de Resgate. Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista pelo menos 2 (duas) horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pelo Administrador.

6.3. CONDIÇÕES PARA RESGATE EM CLASSE ABERTA	a) CARÊNCIA	Não há.
	b) CONVERSÃO	Na mesma data da solicitação (D+0).
	c) PAGAMENTO	No prazo exigido para a liquidação de negociações com ações na B3, o qual é, atualmente, de 1 (um) dia útil (D+1).
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há.

		O resgate, observado a regulamentação em vigor, poderá ser realizado por:
	e) FORMA DE PAGAMENTO	a) ativos financeiros que componham o Índice; b) moeda corrente nacional; e c) parcela não superior a 5% (cinco por cento) do montante envolvido na operação, contemplando ativos financeiros que não façam parte do Índice.
	f) HORÁRIO DE CORTE PARA AS ORDENS	Conforme indicado na Página do Fundo.
6.4. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO	As cotas são admitidas para negociação em mercado secundário, por intermédio da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e poderão ser adquiridas ou vendidas pelo Agente Autorizado ou por outras corretoras e observados o prazo e as condições previstos neste Regulamento e estabelecidos pela B3. A oferta pública secundária de cotas depende de prévia autorização da Superintendência competente. A CVM e a B3 poderão suspender a negociação das cotas da Classe sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos cotistas. Além da suspensão da negociação das cotas, a B3 poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas da Classe em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da carteira da Classe.	
6.5. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO EM CLASSE ABERTA NO MERCADO SECUNDÁRIO	As Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas. Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido e entregue de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado da Classe.	
6.6. POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS PELO ADMINISTRADOR, GESTOR OU PESSOAS LIGADAS	Permitido - As cotas poderão ser negociadas pelo Administrador, Gestor e pessoas a eles ligadas sob as mesmas condições dos outros Cotistas da Classe, sob as mesmas condições estabelecidas neste Anexo para os demais Cotistas, no que tange às condições para emissão, integralização, resgate, amortização e negociação de Cotas, observadas as restrições quanto ao exercício do direito de voto nos casos previstos neste Anexo.	
6.7. AMORTIZAÇÃO	a) PERIODICIDADE	A critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, quando a performance da Classe se mostrar superior à performance do Índice durante a periodicidade precedente.
	b) PRAZO PARA PAGAMENTO	O pagamento de eventuais rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nela custodiadas

		eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.
	a) POSSIBILIDADE	Permitido
	b) HIPÓTESES	Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas.
		A decisão ficará a cargo do Gestor.
6.8. RESGATE COMPULSÓRIO EM CLASSE ABERTA	c) CONDIÇÕES	O resgate compulsório será realizado pelo valor patrimonial da cota apurado na data-base definida pelo Administrador, conforme critérios de avaliação previstos neste Regulamento. O pagamento será efetuado conforme condições e prazos previstos para resgates ordinários. Os cotistas serão previamente informados acerca da realização do resgate compulsório.
6.9. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Página do Fundo.		
6.10. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.	
	Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.	
6.11. DIA ÚTIL	Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas da Classe sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Além da suspensão da negociação das cotas, a B3 poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas da Classe em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da carteira da Classe.	
6.12. RECUSA DE APLICAÇÕES	Observada a dinâmica dos ETFs, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviço complementares envolvidos na oferta de cotas da Classe poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.	

7. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS

	A Classe poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Anexo: (a) A Classe poderá realizar operações de empréstimos de valores mobiliários ao mercado na forma da regulação sobre operações de empréstimos de valores mobiliários em vigor, contanto que tenham prazo fixo e todos os valores mobiliários emprestados sejam devolvidos a Classe no vencimento do prazo (b) O Administrador deverá honrar os pagamentos de pedidos de resgate, bem como atender demais pedidos de empréstimos para fins de Representação Direta, caso não haja valores mobiliários disponíveis em quantidade suficiente, em decorrência de terem sido emprestados ou dados em garantias pela Classe, e não seja possível os reaver em tempo hábil (c) As receitas de empréstimos serão revertidas integralmente para a Classe. Essas receitas serão liquidadas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários da Classe (d) O valor total dos títulos emprestados ao mercado pela Classe a qualquer momento não deve ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (e) Não sejam emprestados mais de 100% (cem por cento) do número total de ações de qualquer ação do Índice detida pela Classe; (f) A Classe não realizará operações de empréstimo de cotas do Fundo de Índice Alvo ou de emissores de Ativos Alvo a seus Cotistas.
--	---

8. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

8.1. UTILIZAÇÃO	Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.
8.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES	O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas, observados os procedimentos previstos na regulação. O fechamento da Classe para resgates deve ser objeto de fato relevante.
8.3. FECHAMENTO DA CLASSE PARA INTEGRALIZAÇÃO	O Administrador pode suspender a integralização de cotas por prazo determinado, a pedido do Gestor, entre 5 (cinco) Dias Úteis antes e 5 (cinco) Dias Úteis após a data de mudança na composição do Índice ao qual a política de investimento esteja associada, bem como sempre que houver a suspensão da negociação secundária de cotas, conforme disposto no Artigo 20 do Anexo Normativo V. A suspensão da integralização de cotas deve ser objeto de fato relevante.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

9.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
---	--

9.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As classes deste Fundo, caso sejam constituídas outras classes de cotas além da Classe, possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo, se for o caso. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
9.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
9.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
9.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; (ii) Descontinuação, suspensão, não divulgação ou alteração material da metodologia do Índice, que possa comprometer a capacidade da Classe de perseguir seu objetivo de investimento; (iii) Perda, rescisão, vencimento ou impossibilidade de renovação do licenciamento de uso do Índice pela Classe; (iv) Redução significativa da liquidez dos ativos componentes do Índice que dificulte a adequada formação da carteira da Classe; (v) Alteração regulatória, legal, tributária ou autorregulatória que torne inviável ou excessivamente onerosa a manutenção da estratégia de investimento da Classe; (vi) Cancelamento do registro da Classe para negociação em mercado organizado ou suspensão de negociação das cotas por período considerado relevante pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (vii) Redução do patrimônio líquido da Classe para nível que comprometa sua viabilidade econômica ou operacional; (viii) Renúncia, substituição não efetivada ou impedimento permanente do Administrador, Gestor ou Provedora do Índice sem que haja substituto apto a assumir suas funções em prazo razoável. A ocorrência de um Evento de Avaliação deverá ser analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais para verificar seus impactos sobre a
-----------------------------------	---

Classe e a necessidade de adoção de medidas cabíveis, incluindo a convocação de Assembleia Especial de Cotistas, quando aplicável.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

11.1. COMPETÊNCIA

- i) as matérias previstas na regulamentação em vigor;
- ii) as demonstrações contábeis anuais da Classe, a serem arquivadas junto à CVM;
- iii) a amortização de cotas e a distribuição de resultados, caso não previstas neste Regulamento ou no Anexo;
- iv) substituição do Administrador;
- v) substituição do Gestor;
- vi) mudança na política de investimento;
- vii) aumento da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de custódia e instituição de taxa de entrada ou taxa de saída;
- viii) mudança do endereço da Página do Fundo na rede mundial de computadores;
- ix) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- x) alterações no contrato entre a instituição proprietária do índice e o Administrador, se houver, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para a Classe; e
- xi) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175.

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista ou representante legal, são tomadas pelo critério da maioria das cotas de titularidade dos presentes, sendo atribuído 1 (um) voto a cada cota.

11.2. QUÓRUNS

As matérias previstas nos incisos IV, V, VI e VII (aumento da taxa de custódia), do item 11.1 acima devem ser aprovadas pelo voto dos cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas, sendo impedidas de votar as pessoas ligadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, quando se tratar de deliberação sobre sua destituição.

O quórum mencionado acima não é obrigatório nas deliberações acerca das seguintes matérias:

- I. liquidação da classe de cotas e substituição do Gestor, conforme hipótese prevista do art. 27, § 3º, inciso II, do Anexo Normativo V; e
 - II. substituição do Administrador decorrente de sua renúncia ou descredenciamento, nos termos do art. 108 da parte geral da Resolução CVM nº 175.
-

11.3. REPRESENTAÇÃO DIRETA

Os Cotistas poderão exercer diretamente o direito de voto em assembleia geral de titulares dos valores mobiliários pertencentes à carteira da Classe, devendo, para tanto, manifestar sua intenção ao Administrador no prazo de 03 (três) dias úteis da referida assembleia, com a antecedência mínima

necessária para a efetivação da operação, a qual deverá ser realizada nos termos da regulamentação em vigor.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
12.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
12.3. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
12.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.